



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº 0099/2018

Assunto: Processo Licitatório 9/2018-00037

Interessado: Comissão de Licitações e Contratos

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. TRANSPORTE ESCOLAR. NOVAS ROTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SÃO DOMINGOS DO CAPIM. LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002 E 8.666/1993. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

A comissão permanente de licitação encaminhou a esta Procuradoria para parecer, processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Domingos do Capim. Requer-se análise das exigências contidas no Art. 38, Parágrafo único da lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do art. 9º da lei 10.520/2002, objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço por item).

É o relatório, passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTOS

Os fundamentos e os princípios essenciais contidos na Lei 8666, chamada lei de licitações, foram nela inseridos para se cumprir o disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição e com o objetivo de preservar a isonomia, a moralidade, a justiça e o interesse público nas contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública.

Art. 37 ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entende-se pelo exposto que, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser “processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Portanto, tais princípios devem nortear todo o procedimento licitatório.

Quantos aos atos administrativos segue-se o que esta devidamente previsto em lei, seguindo-se o que no ordenamento jurídico é chamado de princípio da legalidade conforme o que se extrai da nossa constituição federal em seu Art. 37, Caput.

No caso em tela passaremos a analisar de acordo com a lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93. A minuta do edital apresentado inicialmente atende os requisitos legais, a saber as exigências contidas no Art. 3º da Lei 10.520/2002.

A minuta contém os requisitos apontados pela lei 10.520/2002 bem como os contidos na lei 8.666/93 a saber: Preambulo, número de ordem em série anual; nome da repartição interessada; modalidade; tipo de licitação (menor preço); menção de que a licitação será regida pela lei 10.520/2002; local dia e hora para recebimento da documentação e proposta; local dia e hora para a abertura dos envelopes; objeto da licitação; prazo e condições para a assinatura do contrato e retirada dos documentos; prazo de execução do contrato; prazo para entrega do objeto da licitação; sanções para o caso de inadimplemento; condições para participação na licitação; critério para julgamento das propostas; critério de acessibilidade dos preços; condições de pagamento; condições de recebimento do objeto da licitação. O edital atende também outros requisitos legais contidos no Art. 40, § 2º da lei 8.666/93. Contem como anexos: Termo de Referência; Minuta do contrato e Modelos de Declarações.

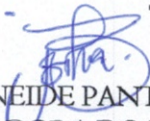
No mesmo alinhamento, na minuta de contrato são identificados os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado. Entende-se que o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que diz respeito ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos materiais, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento. Apresentando-se em conformidade com o pertinente diploma legal.

III CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, por ser de lei, OPINA esta assessoria jurídica, favoravelmente à continuação da licitação na modalidade pregão presencial, pela correta adequação jurídica do presente certame, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providenciem as medidas processuais ulteriores, como fim de cumprir com o seu objeto, após adotar medidas de atendimento a publicidade.

Este é o parecer.

São Domingos do Capim, 26 de Junho de 2018.


MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354 – DEC. 007/2017